

Código de Ética e Conduta da Fundação Aleixo Belov

2025



SUMÁRIO:

1. Introdução	3
2. Apresentação	4
3. Objetivos do Código de Ética e Conduta da FUNDAB	5
4. Abrangência e Destinatários	6
5. Responsabilidade Institucional	6
5.1 Vedação à Remuneração de Cargos Estatutários	7
6. Princípios Norteadores	7
7. Diretrizes de Conduta Institucional	9
8. Ambiente de Trabalho	9
9. Comportamentos Esperados	10
10. Uso e Proteção dos Recursos e Bens	10
11. Conflito de Interesse	11
11.1 Outras Condutas Vedadas:	12
11.2. Acumulação de Cargo:	13
12. Fraude, Corrupção e Suborno	13
13. Brindes, Presentes e Hospitalidades	14
14. Patrocínio e Doações	14
15. Concorrência, Comunicação e Sigilo Institucional	15
16. Privacidade e Proteção de dados	16
17. Responsabilidade Socioambiental	17
18. Comunicação Institucional	18
19. Proteção da Marca e Identidade Institucional	18
20. Relações com Partes Interessadas e Relacionadas	20
21. Compromisso com terceiros e Fornecedores	21
22. Área de Compliance	22
23. Canal de Denúncia	22
24. Ouvidoria	23
25. Medidas Disciplinares	24
27. Anexo I	26
28. Anexo II	27
29. Controle de Alteração[i]	28

1. Introdução

À Comunidade, Parceiros e Colaboradores,

É com alegria e profundo senso de responsabilidade que apresento o Código de Ética da Fundação Aleixo Belov. Esta carta acompanha um documento que representa mais do que um conjunto de normas: simboliza o nosso compromisso com os valores que me acompanharam ao longo da vida, ética, coragem, respeito às culturas, à natureza e à diversidade humana.

Ao longo de seis viagens ao redor do mundo em veleiros construídos por mim, aprendi que não há travessia segura sem princípios. O mar, com toda sua beleza e imprevisibilidade, exige preparação, integridade e espírito coletivo. Esses mesmos fundamentos devem guiar o trabalho de nossa Fundação e do Museu do Mar Aleixo Belov, que nasceu do desejo de compartilhar saberes e experiências acumuladas por décadas de navegação e convivência com diferentes povos e paisagens.

A Fundação Aleixo Belov é, antes de tudo, um espaço de encontros e descobertas. Um lugar onde o conhecimento científico, cultural e ambiental é tratado com o respeito que merece, e onde a educação é ferramenta para transformar realidades. O Código de Ética vem para reforçar esse propósito, orientando as condutas e decisões de todos que contribuem direta ou indiretamente para a missão da Fundação e do Museu.

Este documento reafirma o nosso compromisso com a transparência, com a valorização da diversidade e com a construção de um ambiente institucional íntegro, colaborativo e voltado ao bem comum. Que ele inspire condutas firmes, mas generosas; responsáveis, mas sempre abertas ao diálogo.

A todos que caminham conosco, meu muito obrigado.

Com estima,

Aleixo Belov

Instituidor da Fundação Aleixo Belov

Navegador e idealizador do Museu do Mar Aleixo Belov

2. Apresentação

O Museu:

O Museu do Mar Aleixo Belov está situado no Centro Histórico da cidade do Salvador, no imóvel conhecido como “Casa de Oitão”, no Largo de Santo Antônio além do Carmo. O imóvel que abriga o Museu do Mar Aleixo Belov encontra-se no entorno da Capela Nossa Senhora da Piedade e Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões, bem tombado individualmente pelo IPHAN.

O Museu do Mar Aleixo Belov é uma instituição museológica administrada pela Fundação Aleixo Belov, para preservação de seu acervo que reúne elementos da natureza, símbolos do meio ambiente, conhecimentos técnicos e objetos de diferentes culturas provenientes das várias regiões do mundo visitadas pelo navegador Aleixo Belov, durante as seis viagens que realizou de veleiro pelo mundo entre os anos de 1981 a 2018.

Missão - ampliar o acesso da sociedade ao conhecimento científico e tecnológico sobre mares e oceanos, visando estimular a todos que queiram se aventurar na navegação, motivados pela preservação e exposição do acervo do seu idealizador. A riqueza cultural contida nesse acervo pode ser desvelada através de pesquisa, de divulgação e de promoção da história da navegação, com intuito de educar e despertar talentos para explorar os mares e oceanos do planeta Terra.

Objetivo Geral - ser uma instituição museológica de referência na elaboração e implantação de projetos sobre temas de navegação à vela, mares e oceanos, com amplo reconhecimento e visibilidade junto às comunidades baiana, nacional e internacional, junto a velejadores em solitário e em grupo, mantendo sua capacidade de guardiã científica, tecnológica e cultural dos assuntos de navegação agrupados no acervo do navegador Aleixo Belov.

Valores:

- Democratização do conhecimento
- Acessibilidade e Diversidade
- Formação de Parcerias
- Sustentabilidade Ambiental
- Ética e Transparência
- Responsabilidade social e comunitária

A Fundação:

Fundação Aleixo Belov (FUNDAB¹) está situada no Centro Histórico da cidade do Salvador, na Rua Direita de Santo Antônio, nº 368, Santo Antônio, Salvador, Bahia.

A Fundação Aleixo Belov é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Missão - Promover o desenvolvimento sociocultural da comunidade, subsidiado pelas necessidades e expectativas de todos os segmentos da sociedade baiana, de modo a enriquecer e compartilhar o conhecimento, respeitando a diversidade e o meio ambiente. Através do desenvolvimento de atividades educativas, culturais, técnicas e científicas a partir da figura pública de Aleixo Belov.

Objetivo Geral - desenvolver atividades culturais, ambientais, técnicas, científicas e museológica, para preservação, manutenção, guarda e divulgação do acervo do seu Instituidor, o navegador Aleixo Belov.

3. Objetivos do Código de Ética e Conduta da FUNDAB

- a) Estabelecer, orientar e disseminar os padrões de conduta ética a serem observados pelos integrantes do quadro institucional da FUNDAB e pelas demais partes interessadas nas relações mantidas com a Fundação e o Museu do Mar Aleixo Belov.
- b) Promover a disseminação de orientações alinhadas às boas práticas de Governança Corporativa, com o objetivo de prevenir desvios de conduta e lacunas de transparência nas atividades realizadas pela FUNDAB ou em seu nome, tanto no âmbito interno quanto externo.
- c) Fomentar a conscientização sobre os princípios éticos e a importância da conformidade com as normas internas e com a legislação vigente aplicável à atuação da FUNDAB.
- d) Assegurar transparência na condução das atividades institucionais e estabelecer padrões éticos para a gestão do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- e) Proteger e fortalecer a imagem institucional e a reputação da FUNDAB e de seus representantes, promovendo a confiança junto às partes interessadas e à sociedade em geral.
- f) Prevenir e coibir situações que possam configurar conflito de interesses, comprometendo a integridade da atuação institucional.

¹ “FUNDAB” é sigla utilizada para Fundação Aleixo Belov, conforme consta no Estatuto.

- g) Instituir mecanismos seguros e acessíveis para a denúncia de violações aos princípios e condutas estabelecidos neste Código, com a devida apuração e aplicação de medidas disciplinares, quando cabíveis.

4. Abrangência e Destinatários

As disposições deste Código aplicam-se a todos os integrantes do quadro institucional da FUNDAB, bem como, no que couber, às demais partes interessadas. Todos devem observar os padrões éticos e de conduta aqui estabelecidos, sob pena de responsabilização funcional e/ou contratual.

Para fins deste Código, considera-se parte interessada qualquer pessoa ou organização que possa afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade da Fundação.

5. Responsabilidade Institucional

a) Quadro institucional

Responder por ações ou omissões que, no exercício da função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à FUNDAB;

Atuar com ética, integridade e responsabilidade, orientando-se pela defesa dos direitos das partes interessadas;

Zelar para que a FUNDAB não seja utilizada em benefício de interesses pessoais ou em desacordo com sua missão institucional.

b) Partes interessadas

Adotar medidas preventivas contra atos que contrariem os princípios deste Código;

Observar e cumprir a legislação vigente, em especial Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) (Lei Anticorrupção), que trata da responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública.

c) Área de Compliance e Recursos Humanos

Promover treinamentos periódicos sobre condutas éticas e normativos internos, alinhados aos valores e princípios da FUNDAB.

IMPORTANTE.: A estrutura de governança da FUNDAB está definida no Estatuto Social da Fundação Aleixo Belov, sendo composta por três instâncias principais: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. A atuação ética e responsável desses órgãos é essencial à integridade institucional, devendo seus membros observarem este Código e zelar pelo cumprimento de suas disposições.

Para mais detalhes sobre composição, competências e mandatos, deve-se consultar diretamente o Estatuto Social, documento jurídico que rege a Fundação[i].

A FUNDAB deve prestar contas anualmente ao Ministério Público competente, nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente.

A responsabilidade pela organização e envio tempestivo da documentação exigida (incluindo demonstrações contábeis, relatórios de atividades e demais comprovantes) é da Diretoria Executiva, com apoio das áreas técnicas responsáveis.

5.1 Vedação à Remuneração de Cargos Estatutários

Em conformidade com o Estatuto Social da Fundação Aleixo Belov, é vedada a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como de qualquer outro cargo de natureza estatutária, salvo no caso da Diretoria Executiva, cuja remuneração poderá ser permitida nos termos legais e estatutários.

A atuação nos referidos órgãos deve ser pautada pelo compromisso institucional e voluntário, sem expectativa de benefício financeiro, reforçando os princípios de imparcialidade, integridade e responsabilidade social.

6. Princípios Norteadores

Os princípios norteadores deste Código incorporam os Valores, a Missão e a Visão da FUNDAB. Todos aqueles sujeitos às normas aqui estabelecidas devem observar e zelar pelo cumprimento dos seguintes princípios:

Primazia da Ética:

A FUNDAB acredita que os preceitos éticos são fundamentais para a boa convivência em sociedade. Por isso, pauta sua atuação em princípios éticos, buscando o caminho justo e íntegro para a perenidade institucional.

Legalidade:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis à FUNDAB, em especial aquelas que regulam a atuação de fundações privadas, instituições culturais e entidades do terceiro setor, observando as disposições do Estatuto Social, do Código Civil, da Lei de Fundações e, quando aplicável, da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991 – Lei Rouanet), entre outras normas correlatas.

Profissionalismo:

Desempenhar as atividades com integridade, transparência, equidade e diligência, baseando-se na boa-fé e na qualificação técnica. A atuação profissional deve contribuir para decisões responsáveis e para o desenvolvimento sustentável da FUNDAB.

Dignidade da Pessoa Humana:

Respeitar e valorizar as diferenças como condição essencial para uma relação ética. A FUNDAB promove os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da redução das desigualdades como fundamentos de sua atuação. Repudia toda e qualquer forma de discriminação, seja por origem, cor, religião, raça, gênero, orientação sexual, convicção política ou classe social.

Compromisso com a Educação:

A FUNDAB reconhece a educação como ferramenta essencial para a transformação social e o fortalecimento da cidadania. Por isso, compromete-se com a promoção do conhecimento, da cultura e da consciência crítica, especialmente em temas ligados ao mar, ao meio ambiente e à memória cultural.

Relacionamento com Partes Relacionadas:

A FUNDAB adota, nas relações com partes relacionadas, os princípios da igualdade, conformidade e transparência, assegurando que todas as interações ocorram de forma ética, isonômica e alinhada aos seus valores institucionais.

Tais práticas visam garantir às partes interessadas que a Fundação atua em conformidade com os princípios das boas práticas de Governança Corporativa, evitando favorecimentos indevidos e conflitos de interesse.

Boa Governança:

A FUNDAB adota boas práticas de governança com foco na transparência, responsabilidade e integridade, assegurando processos eficazes de gestão, monitoramento e controle de riscos que possam comprometer sua missão institucional, sua sustentabilidade e sua imagem pública.

Essas práticas reforçam o compromisso da Fundação com a ética, a prestação de contas e a melhoria contínua de sua atuação social, educativa e cultural.

7. Diretrizes de Conduta Institucional

- a) Observar rigorosamente a legislação brasileira vigente, em especial as normas que regulam a atuação de fundações privadas, entidades culturais, educativas e do terceiro setor, incluindo a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991 – Lei Rouanet), o Código Civil e demais regulamentações aplicáveis.
- b) Respeitar e cumprir os normativos internos da FUNDAB, tais como Estatuto Social, regimentos, regulamentos, normas, procedimentos, resoluções e contratos.
- c) Zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, colaborando para sua ampla divulgação, correta interpretação e aplicação no âmbito das atividades institucionais da Fundação.
- d) Comunicar de forma responsável quaisquer situações que representem violação comprovada às disposições deste Código, contribuindo para a integridade e credibilidade da FUNDAB.

8. Ambiente de Trabalho

A FUNDAB compromete-se com a promoção de um ambiente de trabalho saudável, ético, seguro, inclusivo e respeitoso. Repudia toda e qualquer forma de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, negligência, discriminação, crueldade, violência ou exploração, tanto em suas atividades diretas quanto na cadeia de valor com a qual se relaciona institucionalmente.

As condutas no ambiente de trabalho devem refletir:

- Respeito incondicional à dignidade humana, aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- Postura ética e colaborativa, com zelo, cuidado e responsabilidade por parte de todos os colaboradores;

- Comprometimento com a excelência, tratando colegas, fornecedores, visitantes e parceiros com educação, cortesia e empatia, independentemente de hierarquia ou função;
- Valorização da diversidade e da privacidade, respeitando as diferenças individuais, culturais e sociais.
- Espera-se que todos atuem com probidade e integridade, contribuindo para um ambiente institucional pautado pela confiança e pelo profissionalismo.

9. Comportamentos Esperados

A FUNDAB valoriza uma cultura de integridade, respeito mútuo e compromisso com os princípios institucionais. Espera-se que todas as pessoas que se relacionam com a Fundação adotem comportamentos coerentes com sua missão e valores. São exemplos de condutas esperadas:

Manter-se sóbrio e em plenas condições físicas e mentais durante a jornada de trabalho e nas dependências da Fundação, zelando por um ambiente saudável e seguro para todos;

- Compartilhar informações de forma clara, verdadeira e responsável, contribuindo para a transparência e a confiança mútua;
- Fomentar um ambiente de diálogo respeitoso, evitando a propagação de informações não verificadas que possam afetar a imagem ou a dignidade de pessoas e instituições;
- Atuar com vigilância e responsabilidade diante de qualquer situação que envolva trabalho infantil, forçado, degradante ou análogo à escravidão, posicionando-se de forma ética e ativa;
- Promover relações profissionais baseadas no respeito, na ética e na empatia, não admitindo qualquer forma de ameaça, coerção, assédio ou violência;
- Respeitar o patrimônio da Fundação, solicitando autorização formal para retirada de materiais ou documentos institucionais;

Fazer uso dos recursos, espaços e imagem da FUNDAB exclusivamente para fins institucionais, alinhados aos seus valores e objetivos.

10. Uso e Proteção dos Recursos e Bens

A FUNDAB entende que o uso adequado de seus recursos é uma responsabilidade institucional compartilhada. Todos os integrantes da Fundação devem zelar pela boa utilização do patrimônio físico, intelectual e financeiro, contribuindo para a sustentabilidade e integridade de suas operações.

São diretrizes essenciais:

- Utilizar os recursos, bens e instalações da FUNDAB exclusivamente para finalidades institucionais, em conformidade com sua missão, valores e objetivos;
- Evitar o uso de qualquer bem, equipamento ou espaço da Fundação para interesses pessoais ou de terceiros, salvo quando expressamente autorizado;
- Contribuir para a preservação da saúde financeira da Fundação, agindo com zelo e evitando gastos desnecessários;
- Observar, no uso da internet e de sistemas institucionais, as diretrizes de segurança da informação e os normativos internos aplicáveis;
- Promover atitudes que assegurem a perenidade e a reputação institucional da FUNDAB;
- Denunciar qualquer uso indevido de bens ou recursos, colaborando com ações corretivas e preventivas.

11. Conflito de Interesse

A FUNDAB orienta todos os seus integrantes a prevenir e evitar qualquer situação, real ou potencial, que possa configurar conflito de interesses, comprometer a missão institucional, gerar favorecimentos indevidos ou afetar a imparcialidade na tomada de decisões.

São diretrizes aplicáveis:

- a) Atuar com independência e isenção, evitando a participação em atividades que sejam incompatíveis com suas funções, horários ou responsabilidades institucionais;
- b) Manter conduta imparcial e respeitosa nos relacionamentos com colegas, parceiros, fornecedores, visitantes e demais públicos da FUNDAB, sem favorecimentos pessoais ou familiares;
- c) Priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviço que demonstrem práticas responsáveis e alinhadas aos valores institucionais, sempre por meio de critérios objetivos;
- d) Zelar pela segregação de funções e pela transparência nos processos decisórios;
- e) Declarar formalmente qualquer impedimento, vínculo ou interesse que possa comprometer sua atuação, direta ou indiretamente.

Entenda Melhor:

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o interesse pessoal (ou de terceiros ligados ao colaborador) possa influenciar, ou parecer influenciar, sua atuação na Fundação. Isso se aplica independentemente da obtenção de vantagem.

São exemplos comuns:

- Contratar ou favorecer familiares até o segundo grau, cônjuges ou companheiros(as), sem processo transparente ou critérios técnicos claros;
- Receber presentes, comissões ou benefícios de parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço;
- Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

11.1 Outras Condutas Vedadas:

Além das infrações já descritas, são expressamente proibidas:

- a) Exercer atividades ou manter vínculos que entrem em conflito com os interesses institucionais da FUNDAB ou que possam comprometer sua reputação, imagem ou independência;
- b) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, oportunidades de negócio ou conhecimento adquiridos em razão do vínculo com a Fundação;
- c) Favorecer pessoas ou organizações com base em interesses pessoais, familiares ou comerciais, em detrimento dos princípios institucionais de imparcialidade e equidade;
- d) Manter participação societária ou interesse financeiro em empresas que possuam relações comerciais com a FUNDAB, sem comunicação prévia e autorização da Diretoria Executiva;
- e) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou atividade exercida para obter vantagem indevida ou causar prejuízos a terceiros;
- f) Deliberar ou influenciar decisões institucionais em situações em que haja conflito entre interesses particulares e os da Fundação;

Manter relacionamento afetivo ou financeiro com empregado, prestador de serviço ou parceiro institucional sob sua supervisão direta, sem comunicação formal à

liderança imediata, com vistas a evitar favorecimentos ou comprometimento da imparcialidade.

11.2. Acumulação de Cargo:

Os colaboradores devem abster-se de ocupar cargos ou exercer funções que gerem conflito de interesses ou comprometam o desempenho de suas atribuições. Situações de acumulação devem observar a legislação vigente e os normativos internos da Fundação.

12. Fraude, Corrupção e Suborno

A FUNDAB não tolera nenhuma forma de fraude, corrupção ou suborno, seja ativa ou passiva, direta ou indireta, em qualquer de suas relações institucionais, incluindo aquelas com o setor público, fornecedores, parceiros, colaboradores e demais partes interessadas.

São condutas expressamente vedadas:

- a) Praticar ou tolerar atos de corrupção, suborno, propina, lavagem de dinheiro ou qualquer vantagem indevida, em benefício próprio ou de terceiros;
- b) Solicitar, oferecer, prometer ou aceitar qualquer tipo de pagamento, presente, comissão, benefício ou vantagem com o intuito de influenciar decisões institucionais ou obter favorecimento indevido;
- c) Simular ou fraudar escrituração contábil, registros, pareceres, relatórios, prestações de contas ou qualquer documento oficial da Fundação;
- d) Omitir informações relevantes, manipular dados ou produzir documentos inverídicos que possam gerar prejuízos materiais, reputacionais ou legais à FUNDAB;
- e) Utilizar, direta ou indiretamente, informações privilegiadas ou vínculos com agentes públicos ou privados para obter benefícios indevidos;
- f) Deixar de comunicar situações suspeitas ou evidentes de fraude ou corrupção, sendo considerado conivente aquele que, tendo conhecimento dos fatos, omite-se de relatar;
- g) Obstruir investigações, auditorias ou apurações internas e externas, inclusive aquelas conduzidas por autoridades competentes.

13. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A FUNDAB adota uma política de tolerância restrita quanto à oferta e ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse e garantir a imparcialidade e a integridade nas relações institucionais.

Diretrizes:

Recusar, não solicitar e não oferecer favorecimentos por meio de qualquer forma de pagamento, comissão, presente, benefício ou remuneração indevida, relacionados a operações realizadas em nome da FUNDAB ou de seus parceiros;

Garantir que todos os brindes, presentes ou cortesias recebidas respeitem os critérios de modicidade, adequação institucional e conformidade com os normativos internos da Fundação;

Comunicar à liderança imediata ou à área responsável qualquer situação de recebimento ou oferta de brindes que possa ser interpretada como tentativa de influenciar decisões ou comprometer a neutralidade da instituição;

Abster-se de participar de eventos, viagens ou ações promocionais financiadas por fornecedores, prestadores de serviços ou entidades com interesses junto à FUNDAB, salvo nos casos expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

14. Patrocínio e Doações

Diretrizes:

- a) Toda proposta de doação ou patrocínio deve ser previamente analisada pela Diretoria Executiva, com base em critérios técnicos, éticos e legais;
- b) Serão recusados doações, patrocínios ou apoios financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades incompatíveis com os valores e objetivos da FUNDAB, bem como que estejam em desacordo com a legislação vigente;
- c) É vedada a realização de doações da FUNDAB — em bens, valores, serviços ou vantagens — a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, direta ou indiretamente;
- d) Também é vedada a doação a instituições vinculadas a agentes públicos ou a membros do quadro corporativo da Fundação, com as quais haja risco de conflito de interesses;

- e) O uso do nome, imagem, marca ou bens da FUNDAB em contrapartida por patrocínio só poderá ocorrer mediante autorização formal, respeitando os limites legais, os normativos internos e a reputação institucional;
- f) Toda doação² ou patrocínio³
- g) recebido ou concedido deverá ser registrado, justificado e divulgado de forma transparente, nos termos da política de integridade da Fundação.

A FUNDAB poderá receber patrocínios³, doações e incentivos, desde que estejam alinhados aos seus princípios institucionais, não comprometam sua independência e não gerem conflitos de interesse ou obrigações incompatíveis com sua missão.

15. Concorrência, Comunicação e Sigilo Institucional

A FUNDAB atua com base nos princípios da legalidade, integridade e transparência. Por isso, repudia qualquer prática que possa comprometer a ética nas relações com fornecedores, parceiros, meios de comunicação, órgãos públicos ou outras entidades da sociedade.

a) Concorrência e Práticas Comerciais

- É vedado permitir ou facilitar a alienação, aquisição ou utilização de bens pertencentes à FUNDAB de forma que contrarie os princípios da moralidade administrativa, da legalidade ou das boas práticas de gestão institucional;
- Deve-se assegurar isonomia nas relações com terceiros, respeitando os princípios de equidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente;
- É dever recusar participação em negociações, operações ou parcerias que apresentem indícios de ilegalidade, imoralidade, conflito de interesses ou afronta aos princípios institucionais da FUNDAB⁴.

² **Doação:** Transferência voluntária e gratuita de bens, direitos ou valores ao patrimônio da FUNDAB ou por ela a terceiros, desde que em consonância com sua finalidade institucional.

³ **Patrocínio:** Apoio financeiro ou material concedido à FUNDAB por terceiros, com ou sem contrapartida institucional, respeitando critérios éticos e legais.

⁴ Embora a FUNDAB não esteja submetida à lógica de mercado competitivo, deve observar, por força do Código Civil, da Lei nº 13.019/2014 e de normativas específicas de fomento e incentivo fiscal (como a Lei Rouanet), os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade na condução de suas relações institucionais e contratuais, especialmente quando envolve recursos públicos ou benefícios fiscais.

b) Comunicação Institucional

- Qualquer manifestação pública em nome da FUNDAB deve ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva ou pessoa designada;
- Declarações à imprensa ou em ambientes públicos sobre temas institucionais devem respeitar os princípios da veracidade, clareza, sigilo e responsabilidade;
- Nenhum integrante da Fundação poderá divulgar, comentar ou se manifestar em nome da instituição sem a devida autorização formal.

c) Dever de Sigilo

- Todos os colaboradores e parceiros da FUNDAB devem manter sigilo absoluto sobre informações sensíveis, estratégicas ou confidenciais às quais tenham acesso, especialmente aquelas relacionadas a contratos, parceiros, patrocinadores, doadores e projetos em desenvolvimento;
- O dever de sigilo permanece mesmo após o término do vínculo institucional, salvo quando a informação já for pública ou sua divulgação for exigida por autoridade competente;
- É vedada a utilização de informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, ou de forma que possa comprometer a reputação da FUNDAB ou de seus parceiros.

É proibida qualquer conduta que possa configurar abuso da posição institucional, vantagem indevida ou comprometimento da missão educativa, cultural e socioambiental da Fundação.

16. Privacidade e Proteção de dados

A FUNDAB compromete-se com o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 11.034/2022, que regulamenta o atendimento ao consumidor e disciplina o tratamento de dados pessoais.

Esse compromisso estende-se, ainda, aos demais normativos aplicáveis à proteção de dados pessoais e sensíveis no âmbito da administração pública e das entidades do terceiro setor.

Todos os integrantes da Fundação devem zelar pela confidencialidade, integridade, segurança e uso adequado dos dados pessoais a que tenham acesso, direta ou indiretamente, durante suas atividades institucionais.

Diretrizes:

Proteger os dados pessoais⁵ e sensíveis⁶ em conformidade com os princípios da LGPD: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

- a) **Armazenar, transmitir e descartar dados pessoais de forma segura**, observando as políticas internas e os mecanismos de controle definidos pela área responsável pela proteção de dados;
- b) **Não compartilhar, tratar ou divulgar dados pessoais ou sensíveis** sem autorização expressa do titular, salvo por obrigação legal ou regulatória, ordem judicial ou consentimento formal;
- c) **Não utilizar senhas, logins ou dispositivos eletrônicos de terceiros** para acessar os sistemas da FUNDAB ou dados sob sua guarda;
- d) **Comunicar imediatamente à área responsável ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)** qualquer suspeita de vazamento, incidente ou violação de dados, colaborando com a contenção e resposta à ocorrência.

17. Responsabilidade Socioambiental

A FUNDAB compromete-se com a promoção do desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente, a justiça social e o respeito às comunidades em que atua. Sua conduta deve estar alinhada à Constituição Federal de 1988 (art. 225), à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), à Agenda 2030 da ONU (ODS)⁷, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, 5, 13, 14 e 16, relacionados à educação, igualdade de gênero, ação climática, vida na água e paz, justiça e instituições eficazes, e à legislação vigente que regula as responsabilidades socioambientais das instituições privadas, inclusive fundações.

⁵ **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, e-mail, telefone, endereço ou qualquer dado que possa identificá-la.

⁶ **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, e-mail, telefone, endereço ou qualquer dado que possa identificá-la.

⁷ A responsabilidade socioambiental vai além do cumprimento legal: representa o compromisso da FUNDAB com a promoção de uma sociedade mais justa, ambientalmente equilibrada e culturalmente valorizada. Os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 oferecem um marco global de referência que orienta a Fundação em suas decisões, parcerias e ações práticas, com especial destaque para o **ODS 14 – Vida na Água**, dada a vocação institucional da FUNDAB para a educação oceânica, a cultura náutica e a preservação do meio ambiente marinho.

Este compromisso é transversal às atividades culturais, educativas e institucionais da Fundação, e deve orientar as decisões, parcerias, projetos e investimentos com base em critérios éticos, legais e ambientais.

18. Comunicação Institucional

A comunicação é um pilar estratégico para a reputação da FUNDAB. A forma como a instituição se posiciona publicamente deve refletir seus princípios éticos, sua missão institucional e seu compromisso com a transparência, o respeito e a verdade.

Diretrizes:

- a) Toda manifestação pública em nome da FUNDAB deve ser feita exclusivamente por porta-vozes previamente designados pela Diretoria Executiva;
- b) Informações institucionais prestadas à imprensa, a autoridades públicas ou a terceiros devem respeitar os princípios da veracidade, clareza, responsabilidade e sigilo, quando aplicável;
- c) Os integrantes da Fundação devem zelar pela imagem institucional em todas as formas de comunicação, interna ou externa, evitando comentários, insinuações ou manifestações que possam ser interpretadas como desrespeitosas ou incompatíveis com os valores da FUNDAB.

O que não toleramos:

- Prestar informações falsas, incompletas ou não autorizadas sobre atividades da Fundação;
- Expor, comentar ou compartilhar conteúdo institucional sem autorização da liderança.

19. Proteção da Marca e Identidade Institucional

A marca da Fundação Aleixo (FUNDAB) representa sua história, missão, reputação e valores. Seu uso deve ser cuidadosamente controlado para garantir que a identidade institucional seja preservada, protegida e comunicada de forma ética, legal e alinhada aos objetivos da Fundação.

A FUNDAB observa a legislação de propriedade intelectual, incluindo a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), bem como normas internas específicas sobre identidade visual e uso de marca.

Diretrizes:

- a) A marca, logotipos, domínio institucional e elementos de identidade visual da FUNDAB só podem ser utilizados para fins institucionais e previamente autorizados pela Diretoria Executiva ou instância competente;
- b) É vedado utilizar ou mencionar a marca da FUNDAB em contas pessoais de e-mail, perfis em redes sociais, grupos de mensagens, websites ou quaisquer meios que não tenham relação direta com atividades autorizadas;
- c) É proibido cadastrar o e-mail institucional em plataformas ou fóruns alheios aos interesses da Fundação, salvo mediante autorização formal;
- d) Todos os materiais, publicações, eventos ou produtos vinculados à marca FUNDAB devem seguir o Manual de Identidade Visual e Gestão de Documentos e os critérios de comunicação institucional.

O que não toleramos:

- Uso indevido ou não autorizado da marca, da logomarca ou de elementos de identidade visual da Fundação;
- Reproduzir, alterar ou distribuir conteúdo protegidos por direitos autorais ou propriedade da FUNDAB sem autorização;
- Associar a marca da FUNDAB a causas, campanhas, conteúdos políticos, comerciais ou religiosos sem alinhamento institucional;
- Negligenciar a proteção da reputação da Fundação em ambientes digitais, físicos ou em nome de terceiros.

Como devemos agir:

- Em caso de dúvida sobre o uso da marca, da imagem institucional ou da logomarca, o colaborador ou parceiro deve consultar a área responsável pela comunicação ou pela governança institucional;
- Qualquer infração ou uso indevido identificado deve ser comunicado imediatamente, inclusive para avaliação jurídica, quando necessário;
- A proteção da marca é responsabilidade de todos os integrantes da FUNDAB, como forma de preservar sua missão, sua imagem e sua atuação social.

20. Relações com Partes Interessadas e Relacionadas

A FUNDAB valoriza a integridade, a equidade e a transparência em suas relações com todos os públicos com os quais interage, colaboradores, fornecedores, parceiros institucionais, apoiadores, patrocinadores, órgãos públicos, representantes da sociedade civil e demais partes relacionadas⁸.

Essas relações devem observar o princípio da isonomia, a proibição de favorecimentos indevidos e a adoção de critérios técnicos, éticos e legais na contratação de serviços, na celebração de parcerias e na condução de atividades conjuntas.

Diretrizes:

- a) Manter relacionamento respeitoso, honesto e profissional com todas as partes interessadas ou relacionadas à FUNDAB;
- b) Zelar para que as transações com partes relacionadas (como fornecedores, familiares de dirigentes, ex-colaboradores ou patrocinadores) sejam conduzidas com total imparcialidade, justificadas por critérios técnicos, e em conformidade com as boas práticas de governança;
- c) Evitar qualquer tipo de privilégio, conflito de interesses ou tratamento diferenciado a pessoas físicas ou jurídicas com vínculo prévio ou pessoal com membros da FUNDAB;
- d) Garantir que todos os contratos, parcerias e aquisições de bens ou serviços respeitem os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência;
- e) Estimular relações baseadas na confiança mútua, na qualidade dos serviços prestados e na responsabilidade compartilhada com os objetivos institucionais da Fundação;
- f) Proibir o uso do nome da FUNDAB para intermediação de interesses pessoais, familiares ou políticos, bem como para obter vantagens indevidas em negociações ou contratações.

O que não toleramos

(Relacionamento com Partes Interessadas e Relacionadas)

⁸ A expressão "partes relacionadas" refere-se a pessoas físicas ou jurídicas com vínculo direto ou indireto com a Fundação, como membros da governança, familiares, empresas de ex-colaboradores ou instituições parceiras, cuja interação com a organização deve ser tratada com **transparência, cautela e imparcialidade**, conforme as diretrizes do Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014) e os princípios constitucionais da administração pública.

A FUNDAB adota tolerância zero para condutas que comprometam a integridade, a isonomia ou a transparência nas relações com partes interessadas e relacionadas. As seguintes práticas são estritamente proibidas:

- a) Causar dano moral, material ou reputacional a qualquer parte interessada, relacionada ou beneficiária dos projetos, ações ou programas da FUNDAB;
- b) Aceitar propostas, favores ou condições que estejam em desacordo com as normas internas, os princípios éticos ou os objetivos institucionais da Fundação;
- c) Favorecer, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas com as quais mantenha vínculos familiares ou pessoais, sem justificativa técnica e sem a devida transparência nos processos decisórios;
- d) Receber dinheiro, benefícios, presentes, comissões ou vantagens indevidas, de forma direta ou indireta, em razão da função exercida na FUNDAB, inclusive por meio de terceiros;
- e) Fornecer declarações falsas ou enganosas em relatórios, avaliações, medições de serviço ou processos de contratação, incluindo informações sobre valores, quantidades, qualidade, prazos ou especificações;
- f) Utilizar a posição institucional para obter vantagens pessoais ou para terceiros, inclusive em processos de seleção, parcerias, editais ou contratações;
- g) Omitir conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes que possam comprometer a imparcialidade das decisões.

21. Compromisso com terceiros e Fornecedores

Todos os terceiros que mantenham relação contratual, técnica, institucional ou comercial com a FUNDAB deverão observar integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos neste Código de Ética e Conduta, conforme **Anexo II**.

A FUNDAB poderá, a seu critério, incluir cláusulas específicas nos contratos celebrados com prestadores de serviço e parceiros institucionais, estabelecendo:

- a obrigatoriedade de adesão formal ao Código;
- a aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento;
- a possibilidade de rescisão motivada por infrações éticas ou legais;
- o compromisso com a legislação vigente, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

22. Área de Compliance

A FUNDAB poderá contar com uma área de Compliance, interna ou externa, por meio de empresa contratada, com a responsabilidade de apoiar a Diretoria Executiva na promoção da cultura ética e na aplicação deste Código de Ética e Conduta. A área será também responsável por receber, registrar, instruir e acompanhar as denúncias de condutas incompatíveis com os valores da Fundação, respeitando o sigilo, a imparcialidade e o devido processo⁹.^[NC1]

23. Canal de Denúncia

A FUNDAB disponibiliza um Canal de Denúncias institucional destinado ao recebimento de relatos sobre violações ao Código de Ética e Conduta, às normas internas ou à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres e reforçou a obrigatoriedade de canais internos para denúncias de assédio e violência.

O canal garante o tratamento ético, seguro e imparcial das denúncias, com foco na confidencialidade, na proteção da identidade do denunciante e na isenção na apuração dos fatos. Sua gestão observa os pilares da boa governança, como a separação de funções, a transparência nos procedimentos, a integridade das informações e a responsabilização de condutas.

As denúncias podem ser realizadas por qualquer pessoa (integrante da Fundação ou parte interessada de boa-fé), de forma identificada ou anônima, por meio dos seguintes canais:

- **E-mail oficial:** compliance@fundacaoaleixobelov.org.br ;
- **Correspondência física:** endereçada à FUNDAB, R. Direita de Santo Antônio, 368 - Santo Antônio Além do Carmo, Salvador - BA, 40301-280, aos cuidados da área de Compliance ou Diretoria Executiva^[NC2] ;
- **Outros canais:** que venham a ser institucionalmente definidos e divulgados.

⁹ A FUNDAB adota o modelo de governança compatível com sua natureza de fundação privada, permitindo que sua estrutura de compliance e integridade seja adaptada conforme o porte, a capacidade institucional e a complexidade dos riscos enfrentados. A atuação do Comitê de Conduta e Ética é orientada pelos princípios da ética, legalidade, imparcialidade, proteção à boa-fé e à denúncia responsável.

Importante: Nenhuma forma de retaliação será tolerada contra o denunciante que agir de boa-fé. Condutas retaliatórias serão apuradas e poderão gerar consequências disciplinares e legais.

Nota explicativa: Para assegurar a efetividade do Canal de Denúncias e mitigar riscos de conflito de interesses, recomenda-se que sua gestão seja independente, podendo, inclusive, contar com apoio externo especializado, conforme deliberação institucional (como o suporte da própria Fundação Aleixo Belov, caso assim se decida^[NC3]).

Tratamento de Denúncias Anônimas:

A FUNDAB assegura que denúncias anônimas recebidas por seus canais institucionais serão acolhidas, avaliadas e tratadas com o mesmo rigor das manifestações identificadas, desde que contenham elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

São considerados critérios mínimos para a admissibilidade:

- Indicação clara do fato ou conduta irregular;
- Indicação de tempo, local e, sempre que possível, pessoas envolvidas;
- Apontamento de riscos potenciais ou danos já observados.

Todas as manifestações anônimas são registradas, recebem número de protocolo por meio de planilhas automatizadas, disponível na rede interna, e são analisadas com confidencialidade e imparcialidade, nos termos do Código de Ética e das normas legais aplicáveis, como a Lei nº 14.457/2022.

24. Ouvidoria

A Ouvidoria da FUNDAB é um canal complementar voltado ao acolhimento de manifestações gerais, tais como elogios, sugestões, críticas, dúvidas e reclamações relacionadas ao funcionamento da Fundação ou à conduta de seus integrantes.

Por meio da ouvidoria, a FUNDAB reforça seu compromisso com a escuta ativa, o aprimoramento contínuo dos seus processos internos e o fortalecimento do vínculo institucional com a sociedade civil.

Os canais da ouvidoria serão divulgados no site institucional ou em documentos oficiais da Fundação, conforme regulamentação interna.

Casos Omissos:

Situações não previstas neste Código de Ética e Conduta deverão ser submetidas à análise da Diretoria Executiva, com apoio consultivo da área de Compliance ou do Comitê de Conduta e Ética, se houver, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da ética institucional e do interesse público.

Decisões em casos omissos deverão ser formalizadas por meio de ata, parecer ou registro interno, garantindo a rastreabilidade e a coerência institucional.

25. Medidas Disciplinares

A violação das disposições deste Código poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

A apuração das condutas será coordenada pela área de Compliance, que poderá ser interna ou terceirizada, com apoio consultivo do Comitê de Conduta e Ética, quando este estiver constituído. A Diretoria Executiva será responsável pela decisão final, observando o devido processo e o contraditório.

A definição da medida disciplinar considerará os seguintes critérios:

- Gravidade da infração;
- Reincidência;
- Dano causado à FUNDAB (patrimonial, moral ou de imagem);
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes¹⁰.

26. Outras Disposições

Todos os integrantes do quadro corporativo da Fundação Aleixo Belov, incluindo colaboradores, gestores, conselheiros, prestadores de serviço e demais partes interessadas declaram, por meio da assinatura do Termo de Ciência e Compromisso, que:

Tomaram conhecimento integral do presente Código de Ética e Conduta;

Comprometem-se a cumprir suas disposições e a promover sua aplicação no âmbito de suas atividades institucionais;

¹⁰ As sanções serão registradas e arquivadas conforme política de governança documental da instituição, com os devidos registros e relatórios de apuração.

Reconhecem que o descumprimento das normas aqui previstas poderá ensejar responsabilização disciplinar, civil e/ou penal, nos termos da legislação aplicável.

Este Código de Ética e Conduta deve ser interpretado em conformidade com o Estatuto Social da Fundação Aleixo Belov, ao qual se submete integralmente. Em caso de omissão, dúvida ou conflito de interpretação, prevalecerão as disposições do Estatuto e da legislação aplicável às fundações privadas, sempre com base nos princípios da ética, da transparência e da finalidade institucional.

Este Código será revisado periodicamente, preferencialmente a cada um ano, ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, nas diretrizes institucionais ou nos riscos identificados. A proposta de atualização caberá ao Comitê de Ética e Conduta, com apoio da área de Compliance e validação final pela Diretoria Executiva da FUNDAB.

27. Anexo I

Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta

Declaro, para os devidos fins, que recebi, li e compreendi as disposições do Código de Ética e Conduta da Fundação Aleixo Belov, comprometendo-me a cumpri-las plenamente, zelando pela integridade, imagem e princípios institucionais. Reconheço que a inobservância das normas poderá ensejar responsabilização disciplinar, civil e/ou penal, nos termos da legislação aplicável.

Salvador-BA, _____ de _____ de _____

Nome do Declarante: _____

Cargo/Função: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura

Nome do Declarante
Cargo/Função

Estas informações são confidenciais e produto da Fundação Aleixo Belov, não podendo ser transmitido para nenhuma outra empresa que não faça parte do grupo, pessoa ou país em nenhuma forma (incluindo oralmente, escrita, informática e etc.) sem a autorização do Departamento de Compliance ou da Diretoria Executiva da FUNDAB.

28. Anexo II

MODELO DE CLÁUSULA CONTRATUAL:

“A Contratada declara ter ciência do Código de Ética e Conduta da Fundação Aleixo Belov (FUNDAB), obrigando-se a cumpri-lo integralmente, inclusive no que se refere à vedação de práticas de corrupção, assédio, discriminação e descumprimento de normas legais. O não atendimento a esta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.”

Salvador-BA, _____ de _____ de _____